



PROCESSO N.º 147/10

PROTOCOLO N.º 10.049.342-0

PARECER CEE/CEB N.º 356/10

APROVADO EM 08/04/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO GUAIRACÁ – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: GUARAPUAVA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento para o Ensino Fundamental (5.<sup>a</sup> e 8.<sup>a</sup> séries) e Ensino Médio.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

## I – RELATÓRIO

### 1. Histórico

Pelo ofício GS/SEED n.º 232/10 (fls. 193), de 25 de janeiro de 2010, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou o expediente, protocolado em 29 de setembro de 2009, do Colégio Guairacá – Ensino Fundamental e Médio, Município de Guarapuava, mantido por SESG – Sociedade de Educação Superior Guairacá, que por meio da sua direção solicita o reconhecimento para o Ensino Fundamental e Médio.

A Resolução n.º 5409/08 (fls. 05) autorizou o funcionamento do colégio em tela, com a oferta do Ensino Fundamental (5.<sup>a</sup> e 8.<sup>a</sup> séries) e Ensino Médio, com implantação simultânea, por 01 (um) ano, a partir do início do ano de 2009.

### 2. Condições físicas, materiais, pedagógicas e de recursos humanos.

O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura física, materiais e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fl. 152/156).

#### 2.1 No plano de documentação, a instituição apresentou:

##### Condições Jurídica, Fiscal e Parafiscal

##### a) Certidões da Instituição

- Certidão Negativa Civil (fls. 110);
- Certidão Negativa Criminal (fls. 110);
- Certidão Negativa do Trabalho (fls. 107);



PROCESSO N.º 147/10

- Certidão Negativa de Ações e Execuções Cíveis e Fiscais e de execuções Criminais – Justiça Federal (fls. 102/112<sup>1</sup>, 117 e 120).

b) Certidões das Pessoas Físicas:

- Certidão Negativa Cível ( fls. 111, );  
- Certidão Negativa Criminal (fls. 105/106);  
- Certidão Negativa da Justiça do Trabalho (fls. 108/109);  
- Certidão Negativa de execução Cível – Vara da Fazenda Estadual e Municipal (fls. 114/115 e 118/119).

c) Legitimidade:

- balancete mensal dos dois últimos anos (fls. 121/145).

d) Documento oficial da existência Jurídica:

- Contrato Social (fls. 172/182).

humanos: 2.2 Condições físicas, materiais, pedagógicas e de recursos

a) indicação de melhorias (fls. 09);  
b) relação de materiais para laboratório de física, química e Biologia (fls. 202/217);  
c) licença sanitária (fls. 165);  
d) alvará de licença (fls. 198);  
e) laudo de Corpo de Bombeiros (fls. 167);  
f) ato de aprovação do Regimento Escolar (fls. 149);  
g) acervo bibliográfico (fls. 236/319).

2.3 Organização Curricular

A referida instituição de ensino apresenta a matriz curricular vigente de acordo com o que segue:

---

<sup>1</sup> Certidão positiva Cível contra a mantenedora (fls. 112), com certidão do juizado informando que os autos foram remetidos à Turma Recursal Única em 16/12/08 (fls. 113). A Assessoria Jurídica/SEED informa que não há impeditivo legal, para o deferimento do pedido da interessada de acordo como protocolado em pauta (fls. 90).



PROCESSO N.º 147/10

Matriz Curricular – Ensino Fundamental (cf. fls. 12)

IMPLANTAÇÃO: SIMULTÂNEA

ANO: 2009

MODULO: 40

Prot. Geral

	UNIDADES DE ESTUDO	SÉRIES					TOTAL	CARGA HORÁRIA
		5.	6.	7.	8.			
B A S E C O N M A U C M I O N A L	LINGUA PORTUGUESA E LITERATURA	5	5	5	5	20	800	
	MATEMÁTICA	5	5	5	5	20	800	
	CIÊNCIAS	3	4	4	4	15	600	
	GEOGRAFIA	4	4	4	4	16	640	
	HISTÓRIA	4	4	4	4	16	640	
	ARTES	2	2	2	2	08	320	
	EDUCAÇÃO FÍSICA	3	3	2	2	10	400	
	<b>SUB TOTAL</b>	<b>26</b>	<b>27</b>	<b>26</b>	<b>26</b>	<b>105</b>	<b>4200</b>	
PARTE DIVER- SIFICA- DA	LINGUA ESTRANGEIRA MODERNA*1	3	3	4	4	14	560	
	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>29</b>	<b>30</b>	<b>30</b>	<b>30</b>	<b>119</b>	<b>4760</b>	

\*1.Língua Estrangeira Moderna: o aluno poderá optar no ato da matrícula por Inglês ou Espanhol.

Os conteúdos referentes à História e Cultura Afro-Brasileira serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de Artes, História e Língua Portuguesa.



PROCESSO N.º 147/10

Matriz Curricular – Ensino Médio (cf. fls. 13)

IMPLANTAÇÃO SIMULTÂNEA

ANO: 2009

MODULO: 40

CD0013  
Prot. Geral

	UNIDADES DE ESTUDO	SÉRIES			TOTAL DE CRÉDITOS	CARGA HORÁRIA
		1º.	2º.	3º.		
B A S E C O N M A U C M I O N A L	LINGUA PORTUGUESA	4	4	5	13	520
	MATEMÁTICA	4	4	4	12	480
	BIOLOGIA	4	4	4	12	480
	QUIMICA	4	4	4	12	480
	FISICA	3	4	4	11	440
	GEOGRAFIA	2	3	2	07	280
	HISTÓRIA	2	3	2	07	280
	FILOSOFIA	2	2	-	04	160
	SOCIOLOGIA	-	-	3	03	120
	ARTES	2	-	-	02	80
	EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	2	06	240
	<b>SUB TOTAL</b>	<b>29</b>	<b>30</b>	<b>30</b>	<b>89</b>	<b>3560</b>
PARTE DIVER-SIFICA-DA	LINGUA ESTRANGEIRA MODERNA*1	3	2	2	07	280
	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>32</b>	<b>32</b>	<b>32</b>	<b>96</b>	<b>3840</b>

\*1. Língua Estrangeira Moderna: o aluno poderá optar no ato da matrícula por Inglês ou Espanhol.

Os conteúdos referentes à História e Cultura Afro-Brasileira serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de Artes, História e Língua Portuguesa.

## 2.4 Corpo Docente

O estabelecimento de ensino encaminhou a relação do quadro docente com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:



PROCESSO N.º 147/10

### Quadro de Docentes

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO
Karla Renata Mendes	Redação	Letras – Português
Daiane Leszarinski Galvão	Matemática	Matemática
Lucielen Ienke	História e Sociologia	História
Denise Cristina Holzer Caillot	Arte	Arte – Educação
Márcio Pedro Moraz	Educação Física	Educação Física
Ediana Mioranza	L.E.M - Espanhol	Letras – Português Diploma Superior em <i>Espanhol</i> pela <i>Universidad de Salamanca</i>
Elisa Prado Nascimento	L.EM. - Inglês	Letras – Português/ Inglês
Cristiane Paulowski	Língua Portuguesa e Literatura	Letras - Português/Inglês
Leandro Tafuri	Língua Portuguesa	Letras - Português
Fabricio Duda	Matemática	Matemática Mestre em Economia/UFPR
Marcos Roberto Barboza	Biologia	Ciências Biológicas Mestre em Agronomia/UNICENTRO
* Fábio Boguchewski	Química, Física e Ciências	Química
Jeverson Dranski	Filosofia	Filosofia
Leonardo Erthal Chagas	Geografia	Geografia
Marcos Bonetti	História	História
Vanessa Falchetti	Ciências Naturais	Ciências Biológicas

\* Não comprovou habilitação na disciplina de Física.

### 3. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 230/09 (fls. 151), do NRE de Guarapuava, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do estabelecimento de ensino, da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar, atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental e Médio.

### II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Guarapuava ( fls. 157), Parecer n.º 65/10-CEF/SEED (fls. 191) e o § 1º do artigo 37, da Deliberação nº 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, esta Relatora é favorável à concessão do reconhecimento para o Ensino Fundamental (5.ª a 8ª série) e Ensino Médio, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2009, do Colégio Guairacá – Ensino Fundamental e Médio, Município de Guarapuava, mantido pela SESG – Sociedade de Educação Superior Guairacá.



PROCESSO N.º 147/10

A instituição de ensino deverá:

- 1) substituir o Professor de Física por Profissional com habilitação específica;
- 2) incluir as disciplinas de Filosofia e Sociologia conforme a Deliberação n.º 3/08-CEE/PR.
- 3) alterar a nomenclatura da disciplina Artes, do Ensino Fundamental, para Arte, conforme Parecer CEE/CEB n.º 219/09, aprovado em 04/06/09.

Após as devidas adequações, encaminhar comprovações a este Conselho no prazo de até 180 dias, a partir da publicação deste Parecer.

Até 120 dias antes do término do ano de 2013 o estabelecimento de ensino deverá solicitar a sua renovação de reconhecimento conforme o artigo 42 da Deliberação n.º 4/99 e Deliberação n.º 4/03, ambas deste Conselho Estadual de Educação.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.  
Curitiba, 08 de abril de 2010.

Romeu Gomes de Miranda  
Presidente do CEE

Darci Perugine Gilioli  
Presidenta da CEB